

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Upon Gestora de Recursos Macro Ltda.

Abril/2022 – Versão 1.1

ÍNDICE

OBJETIVO	3
PRINCÍPIOS	3
REGRAS GERAIS	4
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA GESTORA	5
MONITORAMENTO.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II - DECLARAÇÃO ANUAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	Erro! Indicador não definido.

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria Upon Gestora de Recursos Macro Ltda. (“Gestora”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Gestora, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora, conforme preceitua a Instrução CVM nº 558/15, alterada pela Instrução CVM nº 593/17 e Instrução CVM nº 597/18.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, que podem incluir o término do contrato de trabalho e, quando adequado, o encaminhamento às autoridades governamentais e aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

Os Colaboradores, ao aderirem à presente política de investimentos pessoais, reconhecem e concordam que a negociação pessoal de valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser realizada em estrita observância às normas aqui estabelecidas.

PRINCÍPIOS

O Colaborador da Gestora deve atuar de forma a sempre preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá obrigatoriamente assinar anualmente o Termo de Compromisso conforme o Anexo I à presente política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Além dos princípios que regem as diversas políticas da Gestora, os Colaboradores da Gestora, ao negociar valores mobiliários, deverão sempre (a) colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da Gestora, evitando conflitos de interesse; (b) respeitar as normas e Leis definidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores; (c) respeitar as regras delineadas nesta política; e (d) não buscar vantagens individuais inadequadas, direta ou indiretamente, através da sua atividade profissional.

Ressalte-se que o art. 27-D da Lei nº 6.385/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, veda negociação de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de vantagem indevida, para si ou para outrem. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre ativos financeiros, que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência do exercício de suas funções na Gestora, e que não tenha sido divulgada publicamente.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da Gestora devem ser imediatamente informadas ao Diretor de *Compliance*, para que sejam adequadamente esclarecidas em antecipação à realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos (“Ativos Restritos”), salvo se previamente autorizados por escrito pelo Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*:

- a. Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- b. Ações ou quotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da Gestora, ou seja, empresas concorrentes da Gestora; e
- c. Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Antes de efetuar quaisquer negociações com Ativos Restritos, o Colaborador deverá encaminhar e-mail ao Diretor de *Compliance*, solicitando autorização para realizar tais transações. A requisição será submetida ao Comitê de *Compliance* (pelo Diretor de *Compliance*) que deliberará pela sua eventual aprovação. Ainda que aprovada, negociações com Ativos Restritos devem sempre observar as seguintes diretrizes:

- a. período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra e data de venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;
- b. operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas (“Corretoras”) pelo Diretor de *Compliance*; e
- c. operações de day-trade são proibidas;

Não há obrigatoriedade na venda de posições em Ativos Restritos já detidas quando do início do vínculo com a Gestora, porém estas posições devem ser informadas ao Diretor de *Compliance* no início do vínculo profissional e as suas negociações subsequentes devem seguir as mesmas regras gerais para negociação de Ativos Restritos.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, ETFs, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Gestora.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Gestora, os Colaboradores deverão receber tratamento igualitário aos demais cotistas dos seus fundos e sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência por escrito do Diretor de Gestão, do Diretor de Risco e *Compliance*, bem como dos cotistas do fundo de investimento.

Vale notar que, na hipótese da Gestora realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Risco e *Compliance*, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

Quaisquer exceções não tratadas explicitamente nesta política devem ser submetidas, avaliadas e autorizadas pelo Comitê de *Compliance* previamente à realização de eventuais transações.

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo à presente política (“Anexo I”), o Colaborador responsabiliza-se por quaisquer desvios em sua declaração e compromete-se a observar as seguintes normas de conduta:

- a. quaisquer negociações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Gestora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses;
- b. quaisquer negociações para carteiras sob gestão da Gestora deverão ter prioridade em relação às operações relativas aos investimentos pessoais de Colaboradores;
- c. informações obtidas em decorrência da atividade profissional na Gestora não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados;
- d. toda informação deve ser compartilhada, ainda que internamente, apenas se necessário – posições, estratégias, recomendações de investimento, análises, opiniões, resultados, transações realizadas ou a realizar, dentre outras informações; e
- e. não realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, ou prestar, pessoalmente, consultoria e/ou assessoria de investimentos de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa autorização do Comitê de *Compliance*.

Os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de *Compliance* anualmente, até o dia 31/03 de cada ano, uma Declaração de Negociação de Valores Mobiliários, atestando que o seu portfólio pessoal de investimentos permaneceu aderente a presente política no ano civil anterior, conforme modelo apresentado à presente política (“Anexo II”).

Sempre que solicitado pelo Diretor de *Compliance*, os Colaboradores estão obrigados a apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, os extratos das operações realizadas nas Corretoras, os extratos das suas posições atuais e, se necessário, o extrato da CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia).

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora realizará somente aplicações em ativos de baixo risco de crédito e de alta liquidez como CDB's, títulos de renda fixa, ou fundos de investimento atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Gestora poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

MONITORAMENTO

A Gestora, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), em até 05 (cinco) dias úteis, bem como demais informações que entender necessárias, de modo a aferir se as suas declarações dispostas no Termo de Compromisso (“Anexo I”) e Declaração de Negociação de Valores Mobiliários (“Anexo II”) refletem a realidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abril/2021	RRZ Consultoria	Versão inicial
1.1	Abril/2022	Compliance	Sem alterações